



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO
PÚBLICA**

TERESINA (PI)
2015

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública está vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, da Universidade Federal do Piauí - UFPI, regulamentado pela Resolução Nº 189/07 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Piauí – UFPI tem por objetivos:

I - Capacitar profissionais de nível superior para o exercício de funções de direção e assessoramento em organizações públicas;

II - Desenvolver pesquisas tendo em vista a formação de pesquisadores e o incremento da produção científica e tecnológica em Gestão Pública e áreas afins voltados para o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública é um órgão de natureza normativa e deliberativa e será composto por 04 (quatro) membros titulares, 02 (dois) suplentes, o coordenador, o sub-coordenador e a representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º A representação discente deverá ser na proporção de 20% (vinte por cento) dos membros docentes do Colegiado e será eleito pelos alunos matriculados e regulares, no Programa, para mandato de 01 (um) ano, permitindo uma única recondução.

§ 2º Somente poderão ser eleitos representantes discentes os alunos regulares do Programa.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 6º O Colegiado Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública terá as seguintes atribuições:

I - Eleger, dentre os professores da categoria permanente do Programa, em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Subcoordenador que integrarão a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;

II - Aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com suas respectivas exigências;

III - Aprovar as normas internas de seu funcionamento;

IV - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e seus respectivos planos de atividades;

V - Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de Dissertação e Tese, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;

- VI - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;
- VII - Aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do Professor Orientador e, quando for o caso, o do Coorientador;
- VIII - Homologar o projeto de Dissertação ou de Tese;
- IX - Aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de Professor Orientador;
- X - Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;
- XI - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;
- XII - Apreçar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao Programa;
- XIII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I, do art. 6º.

Art. 8º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública será composta pelo Coordenador e Subcoordenador.

Parágrafo Único. O mandato do Coordenador e Subcoordenador será de 02 (dois) anos consecutivos, renovável por igual período, 01(uma) vez.

Art 9º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Subcoordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo professor mais antigo do Colegiado;

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Subcoordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 10 Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública:

I - Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;

III - Propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;

IV - Convocar eleições para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;

V - Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

VII - Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

VIII - Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de comissões de que trata o § 5 do art. 4º;

IX - Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;

X - Remeter à CGPG/PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias impressas e eletrônicas das Dissertações e Teses defendidas;

XI - Encaminhar à CGPG/PRPG, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;

XII - Encaminhar à CGPG/PRPG, após parecer favorável do Orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente;

XIII - Presidir a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública cujas funções serão regidas por normas da CAPES;

XIV - Encaminhar à CGPG/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;

XV - Encaminhar, mensalmente, à PRPG/CGPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;

XVI - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham e matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XVII - Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;

XVIII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. A Comissão de Bolsas, referida no inciso XIII, deste artigo, será composta pelo Coordenador do Programa, 01 (um) representante docente do Colegiado e um representante discente.

SECÃO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 11 A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, tem as seguintes atribuições:

I - Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;

III - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

IV - Organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

V - Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;

VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas Atas;

VII - Manter atualizado o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;

VIII - Manter controle atualizado da vida acadêmica dos alunos do Programa de acordo com as normas e atividades vigentes;

IX - Executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da UFPI deverão possuir o título de Doutor ou equivalente, experiência em ensino e pesquisa e se enquadrar em uma das três categorias abaixo:

I - Docentes “permanentes” – comporão o núcleo principal de docentes do Programa e deverão possuir os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; participem de projeto de pesquisa cadastrado na Coordenadoria Geral de Pesquisa da PROPESQ, na área de atuação do Programa; sejam credenciados como orientador de alunos de Mestrado; tenham vínculo funcional com a UFPI, com prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

II - Docentes “visitantes” – são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com atividades do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, podendo atuar como orientadores;

III - docentes “colaboradores” – são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente, do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 13 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública é constituído por todos os discentes regulares e especiais, na forma desse Regimento.

Parágrafo Único. Aos discentes regulares será exigida dedicação integral do Curso.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 14 O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, da Universidade Federal do Piauí, é constituído por 1 (uma) Área de Concentração denominada GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Esta Área de Concentração está constituída por 2 (duas) Linhas de Pesquisa:

I – INSTITUIÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS - estuda questões relacionadas ao papel das instituições e seus impactos nas formulações, avaliações e transformações das políticas públicas. Centra-se na relação entre Estado e sociedade, na ampliação da esfera pública e na agenda da sociedade atual, compreendendo, pois, temáticas ligadas aos diversos campos de atuação das instituições públicas e sua relação com institutos e organismos da sociedade civil;

II - ORGANIZAÇÕES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - estuda as políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento regional no Brasil, com ênfase na região Nordeste. Centra-se no estudo das políticas públicas, institucionais e de gestão pública, inclusive das condições políticas, econômicas e administrativas que possibilitam as condições para indução do desenvolvimento local. Estuda o papel das novas estratégias de desenvolvimento e sua introdução nas organizações, dando ênfase ao desenvolvimento regional.

SEÇÃO II DO CURRÍCULO E DISCIPLINAS

Art. 15 A integralização dos estudos no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, da UFPI, ocorrerá através da modalidade presencial.

Art. 16 As disciplinas serão oferecidas bimestralmente, em módulos de 30 horas, correspondendo a 2 créditos, à exceção da disciplina Desenho de Pesquisa, que terá 60 horas, 4 créditos.

Art. 17 As disciplinas estão organizadas em dois grupos: 1) Obrigatórias, e 2) Eletivas. As obrigatórias deverão ser cursadas por todos discentes regularmente matriculados no curso. No que se refere às disciplinas eletivas, os alunos serão compelidos a cursar 6 créditos em disciplinas, ou seja, 3 disciplinas conforme a linha de pesquisa escolhida (Dissertação).

Art. 18 O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do curso de **Mestrado Profissional em Gestão Pública** é de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas e atividades curriculares e 20 (vinte) créditos para a elaboração da Dissertação.

§ 1º No primeiro bimestre do primeiro semestre letivo, os alunos deverão cursar as seguintes disciplinas obrigatórias: Estado e Gestão Pública, 30 horas, 2 créditos; Desenho de Pesquisa, 60 horas, 4 créditos; Teoria das Organizações, 30 horas, 2 créditos.

§ 2º No segundo bimestre do primeiro período, deverão cursar as disciplinas: Avaliação de Programas e Projetos Governamentais e Regionais, 30 horas, 2 créditos; Direito Administrativo, 30 horas, 2 créditos e uma eletiva, 30 horas, 2 créditos.

§ 3º No primeiro bimestre do segundo período letivo, os alunos deverão cursar Inovação e Desenvolvimento Regional, 30 horas, 2 créditos; Arranjos Federativos e Políticas Públicas no Brasil, 30 horas, 2 créditos e uma disciplina eletiva, 30 horas, 2 créditos.

§ 4º No segundo bimestre do segundo semestre letivo deverão cursar as disciplinas obrigatórias Economia do Setor Público, 30 horas, 2 créditos; Gestão Pública Orçamentária e Financeira, 30 horas, 2 créditos e uma disciplina eletiva, 30 horas, 2 créditos.

§ 5º Os estudantes devem cumprir 6 créditos em disciplinas eletivas obrigatórias, conforme a linha de pesquisa de sua Dissertação. Essas disciplinas serão de livre escolha dos alunos, em conformidade a um conjunto de opções de disciplinas apresentado pelo Programa.

§ 6º O segundo ano do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, da UFPI, será dedicado à elaboração da Dissertação de Mestrado, sob o acompanhamento de um professor orientador, membro do corpo docente do Curso. Nessa fase, o aluno deverá se matricular na disciplina de atividade chamada Orientação Qualificada em Gestão Pública (disciplina de vínculo), com 0 horas (zero), 0 créditos (zero). Essa disciplina tem a função de estabelecer um relacionamento formal entre o Programa, o aluno e o professor-orientador durante a confecção da Dissertação.

Art. 19 Após a conclusão dos créditos o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação do projeto e o primeiro capítulo da Dissertação, que deve ser avaliado e defendido perante uma Banca composta por uma comissão de professores especialistas, que realizará uma avaliação preliminar do projeto ou de parte da dissertação, conforme regras previamente definidas pelo Regimento Interno do Mestrado.

Art. 20 A defesa da Dissertação ocorrerá quando o aluno tiver concluído todos os créditos e for aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 21 A concessão do título só ocorrerá com a defesa e aprovação da Dissertação de Mestrado.

SEÇÃO III DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 22 O Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, em consonância com o que dita o Regimento Geral da UFPI e a Resolução nº 189/07, deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com justificativa do Orientador, por até 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. O discente que obtiver prorrogação dos prazos e não concluir a Dissertação será desligado automaticamente do Curso.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO NO CURSO

SEÇÃO I DAS VAGAS

Art. 23 O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública oferecerá vagas anualmente, o que deverá ser determinado pela Coordenação do Mestrado e aprovado pelo Colegiado e fixado em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso, cumprindo os critérios definidos no Regimento Geral e na Resolução nº 189/07 da UFPI quanto aos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 24 As inscrições para a seleção no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública serão abertas mediante Edital amplamente divulgado, sendo elaborado pela Coordenação do Curso e aprovado pelo Colegiado.

Art. 25 O número de vagas e o período de inscrição serão definidos pela Coordenação do Curso, sendo estas e demais informações apresentadas em Edital amplamente divulgado, e elaborado em concordância com o Colegiado do referido Programa.

Art. 26 Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição junto à Coordenação, via secretaria do respectivo Programa, instruídos dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação;
- II – 01 (uma) Foto 3x4;
- II – CPF;
- III- Lattes atualizado;
- III - Requerimento de inscrição preenchido e assinado pelo candidato;
- IV - Projeto de pesquisa proposto pelo candidato.

SEÇÃO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 27 A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública será realizada anualmente. O processo deverá ser conduzido por uma Comissão de Seleção, composta pelos professores permanentes do Programa, indicada pela Coordenação e submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 28 Estarão aptos a se candidatarem ao processo, portadores de diploma de graduação plena (bacharelado ou licenciatura).

Art. 29 O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção de acordo com o que está previsto no Regimento Geral da UFPI e na Resolução nº 189/07-CEPEX, observando:

I - Prova dissertativa sobre conteúdos específicos da Gestão Pública e Desenvolvimento Regional (eliminatória);

II - Análise de projeto de pesquisa (eliminatória), submetido à comissão de julgamento;

III - Entrevista (eliminatória);

§ 1º As notas mínimas e os pesos relativos a cada inciso desse artigo serão estabelecidos pelo Colegiado e divulgados em Edital de convocação para inscrição no Programa.

§ 2º A Prova dissertativa versará sobre conteúdos específicos da Área de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional com base em bibliografia definida pelo Programa.

Art. 30 O ingresso dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

§ 1º Em caso de desistência de algum dos aprovados será convocado outro candidato aprovado, obedecendo a lista de classificação.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á para efeito de desempate os critérios abaixo, na seguinte ordem:

1º) maior nota na prova escrita;

2º) maior nota no projeto de pesquisa;

3º) maior nota na entrevista.

Caso ainda persista o empate, será considerado o candidato de maior idade.

Art. 31 O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública poderá admitir alunos especiais que estejam regularmente matriculados em outros programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí ou de qualquer outra IES do Brasil ou do exterior (mediante convênio ou qualquer outro tipo de associação) ou portador de Curso Superior a critério do professor responsável pela disciplina.

§ 1º Os alunos especiais devem obter a aceitação formal do(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) selecionada(s), antes da realização da matrícula.

§ 2º Os alunos matriculados como especiais têm as mesmas obrigações formais que os alunos regularmente matriculados.

§ 3º O aluno especial somente poderá cursar até 02 (duas) disciplinas, no máximo.

§ 4º O aluno especial que for aprovado recebe uma certificação de conclusão da disciplina, podendo, inclusive, ser aproveitada, caso o aluno seja aprovado, posteriormente, no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da UFPI ou em outro curso que admita o aproveitamento de disciplinas.

Art. 32 Os alunos de outros países que pretendem ingressar no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da UFPI deverão encaminhar à Coordenação do Programa, em qualquer período do ano, solicitação de admissão no curso:

a) Cópia do Documento de identificação (autenticado) e foto;

b) Cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Graduação, com o respectivo Histórico Escolar (autenticados);

c) Projeto de Dissertação – eliminatório;

d) Carta expositiva dos motivos da proposta;

e) Lattes atualizado.

§ 1º A seleção de alunos provenientes de outros países será realizada por uma Banca formada por três professores que analisarão a documentação e o Projeto de Dissertação.

§ 2º Os alunos a que se refere o parágrafo anterior não serão financiados com recursos do Programa.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 33 A língua estrangeira a ser exigida para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública poderá ser inglês, francês ou espanhol.

§ 1º O aluno deverá apresentar um atestado de aprovação em exame de proficiência na efetivação da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da UFPI, conforme Resolução nº 225/2013/CEPEX.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA

Art. 34 A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de mestre.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenação Geral de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), de acordo com o calendário escolar da Universidade.

§ 2º A matrícula curricular abrangerá duas fases, sendo a primeira de instrução e orientação acadêmica e a segunda, de matrícula propriamente dita, que será feita segundo normas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e dar-se-á através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 3º A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e a segunda curricular.

I – Na matrícula institucional o aluno deverá apresentar Diploma de graduação ou documento que o substitua, acompanhado de histórico escolar e documentação pessoal.

II – A matrícula curricular deverá ser realizada na Coordenação do Programa, no prazo fixado pelo Edital de Seleção, mediante apresentação do comprovante de aprovação na seleção, fornecido pela Coordenação do Curso e o atestado de aprovação em exame de proficiência em uma das línguas previstas no art. 33.

Art. 35 Os alunos regulares do Programa têm prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas. A matrícula dos alunos especiais está condicionada à orientação da Coordenação do Programa e à existência de vagas.

Art. 36 Após a conclusão das disciplinas e demais atividades curriculares, o aluno deverá inscrever-se, semestralmente, na atividade de Orientação Qualificada em Gestão Pública até sua conclusão ou defesa.

Art. 37 A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizado em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPI ou de outra IES, desde que sejam recomendados pelas CAPES.

§ 1º O aproveitamento de estudos no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública será feito utilizando os seguintes critérios:

I - Equivalência de carga horária; e

II - Nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A critério da Coordenação do Programa, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido.

§ 3º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Piauí, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da UFPI, consignando os créditos respectivos.

§ 4º As menções ou notas obtidas em disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se aproveite, serão classificadas de acordo com o sistema de avaliação da UFPI, respeitando a nota do curso de origem.

§ 5º Os créditos de disciplinas cursadas em outras IES deverão ser computados de acordo com a equivalência carga-horária-crédito estabelecida pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da UFPI.

Art. 38 A cada período letivo será divulgado o calendário do Curso, que estabelecerá um período para alteração (cancelamento ou acréscimo de disciplina ou atividade) de matrícula.

Parágrafo Único. A substituição ou acréscimo de disciplina no período de alteração de matrícula não implicará em prejuízo ao aluno que, formalmente, passará a cursar a nova disciplina a partir daquele período.

Art. 39 Antes de decorrida a metade do período letivo, com parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Curso, será permitido ao aluno trancar matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva dos estudos.

§ 1º O trancamento, de que trata este artigo, será feito antes de decorrido a metade das horas-aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob forma intensiva.

§ 2º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI.

§ 3º Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do Curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o art. 22 desse Regimento.

Art. 40 Mediante requerimento de interessados e existência de vagas, a Coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação de conteúdo e duração;

§ 2º A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Programa e Colegiado;

§ 3º O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do Curso, conforme estabelecido no art. 22 desse Regimento.

CAPÍTULO VII DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I DO ANO ACADÊMICO

Art. 41 O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar da Universidade Federal do Piauí e terá dois períodos letivos regulares.

SEÇÃO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 42 A integralização dos estudos necessários ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisa e redação da Dissertação.

Art. 43 O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública será de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas e atividades curriculares e 20 (vinte) créditos para a elaboração da Dissertação.

Art. 44 O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de **Mestrado**, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo Orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referentes às disciplinas.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 5 (cinco) anos à matrícula do candidato no Programa.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o aluno deverá fornecer documento comprobatório do seu aproveitamento, com os respectivos programas das disciplinas cursadas, histórico escolar, bem como as declarações de situação do Curso aludido perante a CAPES.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 45 A verificação do rendimento acadêmico, a critério de cada professor do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina do Programa far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que se ocupa este Artigo será expressa em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º O resultado final do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano estudo, obedecendo à escala prescrita no parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 46 O aluno reprovado duas vezes em uma mesma disciplina, em diferentes períodos letivos, terá sua matrícula cancelada e automaticamente desligado do Programa. O aluno reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em 2 (duas) disciplinas diferentes, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 47 Considerar-se-á aprovado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública o aluno que satisfizer às seguintes condições:

I - Tenha obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);

II - Tenha demonstrado capacidade de leitura em uma língua estrangeira, mediante aprovação no exame de proficiência.

III - Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 48 Todo aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública terá direito a um Professor-Orientador, credenciado pelo Colegiado do Programa, de acordo com a sua área de interesse.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de Orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o Orientador inicial e emitir parecer, encaminhado à decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º O Orientador poderá requerer dispensa da função de Orientador de determinado aluno através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º Tanto o Orientador quanto o orientando deverão requerer dispensa da função de Orientador ou mudança de Orientador, conforme o caso, até 06 (seis) meses antes de findo o prazo para a conclusão do Curso no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

Art. 49 Os Orientadores e Coorientadores deverão possuir o título de Doutor e:

- I - Apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- II - Estar ativo na linha de pesquisa em que oferece Orientação ou Coorientação;
- III - No caso do Orientador, este deverá estar vinculado institucionalmente ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

Art. 50 São atribuições do Orientador:

- I - Orientar o aluno na organização de seu plano estudo e assistí-lo em sua formação acadêmica;
- II - Dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;
- III - Verificar a necessidade e conveniência de um Coorientador, cuja orientação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- IV - Participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa Pública da Dissertação;
- V - Cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação e Coordenação do Programa.

Art. 51 O número de orientandos por Orientador, será, no mínimo, de 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco).

SEÇÃO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52 O Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Avaliação do projeto e do primeiro capítulo de Dissertação por uma comissão composta pelo Orientador e por mais dois professores, podendo ser um deles de outro Programa;
- II - Avaliação da versão preliminar da Dissertação, que deverá seguir as normas previamente estabelecidas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único – A avaliação será feita mediante a atribuição de menção de aprovação, aprovação com ressalvas (reformulação) ou reprovação. Na segunda hipótese, o prazo concedido ao aluno é de 30 (trinta) dias, quando então será submetido à nova avaliação. Se na nova avaliação o discente for reprovado novamente será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

Art. 53 O exame de Qualificação poderá ser realizado em até 06 (seis) meses após o cumprimento dos créditos em disciplinas.

SEÇÃO VI

DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 54 A Dissertação de Mestrado, que constitui um instrumento essencial à formação do aluno, será elaborada mediante acompanhamento do Orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

Art. 55 A Dissertação será desenvolvida com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado a área de concentração do curso e a uma linha de pesquisa.

Art. 56 Para a apresentação da Dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação nos Exames de Proficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A Dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês ou francês;

§ 2º A Dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 Elaborada a Dissertação, compete ao Professor-Orientador requerer, junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No requerimento constará o parecer do Orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

Parágrafo Único – Junto com o requerimento para a defesa pública, deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares da Dissertação, digitados, conforme normas da ABNT, e encadernados de acordo com as orientações da Coordenação do Programa.

Art. 58 A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o Orientador e os demais indicados pelo Colegiado de Programa, baseado em sugestões do Orientador e do aluno, cabendo a presidência ao Orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora de Dissertação deve pertencer a outro Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores de grau de Doutor.

§ 4º Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública determinar o tempo de exposição do candidato e da arguição dos membros examinadores da Banca.

Art. 59 No julgamento da Dissertação será atribuída a menção aprovado, aprovado com ressalvas (reformulação) ou reprovado, especificado nesse Regimento.

§ 1º Será aprovado na defesa pública da Dissertação o aluno que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora, em deliberação secreta, obtendo nota mínima igual a 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou conceito equivalente.

§ 2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da Dissertação, serão conduzidos com base nas normas da UFPI;

§ 3º Os casos em que a Dissertação receba a aprovação com ressalvas serão regidos pelas normas da UFPI;

§ 4º Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no Programa.

Art. 60 Após a arguição e aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa incluirá 01 (uma) cópia em seu arquivo, encaminhará 02 (duas) cópias para a CAPES e os demais exemplares serão encaminhados para Biblioteca da UFPI, num total de 05 (cinco) cópias.

Parágrafo Único – A Coordenação do Programa responsabilizar-se-á pela confecção da Ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação e demais informações pertinentes, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

Art. 61 Será concedido o grau de Mestre em Gestão Pública ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

I - Cursar obrigatoriamente 46 (quarenta e seis) créditos, sendo 26 (vinte e seis) em disciplinas e 20 (vinte) créditos referentes à elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado.

II - Integralização obrigatória de um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas/seminários e/ou outras atividades previstas no currículo do Curso;

III - Aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, conforme exigência do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;

IV - Aprovação com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou conceito equivalente em todas as disciplinas, seminários e Dissertação;

V - Obtenção de frequência integral ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

VI - Não ter quaisquer pendências com as Bibliotecas da UFPI;

VII - Aprovação no Exame de Qualificação;

VIII - Aprovação na defesa pública da Dissertação, conforme determina o presente Regimento;

IX - Permanência no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública pelo período regulamentar.

Art. 62 O candidato à obtenção ao grau de Mestre que tenha satisfeito as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de concentração e respectiva linha de pesquisa a que se vincula a Dissertação.

Art. 63 A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, de um relatório em que conste:

I - Histórico escolar do aluno no Programa;

II - O resultado do exame de Qualificação;

III - O resultado da defesa de Dissertação;

IV – O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira;

V - A duração total da realização do **Curso** pelo aluno.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

Art. 65 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado do Programa, cabendo recursos às instâncias superiores da UFPI, conforme legislação interna.

Art. 66 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogadas as disposições em contrário.